DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 5
Atos Administrativos 14
Outros atos administrativos 14
Licitações e Contratos 19
Extrato 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 147/2026.
De 29 de maio de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **LUCIANO MACHADO DA SILVA,** portador do R.G n.º 25.***.301.* e CPF/MF n.º 261.***.588-**, no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM,** férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 11.06.2025 à 10.06.2026, gozando a partir de 01.06.2026 com término em 30.06.2026, conforme Certidão n.º 084/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 29 de maio de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 148/2026.
De 29 de maio de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **FERNANDO LUIZ FERNANDES,** portador do R.G n.º 30.***.347.* e CPF/MF n.º 330.***.168-**, no cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** férias de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 27.05.2026 à 26.05.2026, gozando a partir de 08.06.2026 com término em 07.07.2026, conforme Certidão n.º 085/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 29 de maio de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 149/2026.
De 29 de maio de 2026.

"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a pedido, a Sra. **LUCIANA SILVA SANTOS,** portadora do RG n.º 26.***.704-*/SSP-SP e CPF n.º 373.***.688-**, do exercício do cargo em comissão de **GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 29 de maio de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso de tecnologias digitais, proteção de dados pessoais e uso de imagem e voz de alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de FLORÍNEA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente quanto à proteção integral da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Código Civil, que trata do direito de imagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o uso de tecnologias digitais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como para a proteção de dados pessoais e a utilização da imagem e voz dos alunos, com o objetivo de garantir o uso responsável, pedagógico e seguro desses recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições, com o objetivo de orientar de forma clara e padronizada as práticas no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I – Imagem do aluno: qualquer forma de registro visual ou audiovisual, incluindo fotografias, vídeos, gravações ou transmissões, que permita a identificação direta ou indireta do aluno, seja por meio de seu rosto, voz, características físicas, uniforme escolar, contexto ou qualquer outro elemento que possibilite seu reconhecimento;

II – Dados pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, entre outros, nome, imagem, voz, número de matrícula, dados escolares, localização, bem como quaisquer informações que, isoladamente ou em conjunto, permitam identificar o aluno;

III – Ambiente digital: todo espaço virtual de interação, comunicação ou armazenamento de informações, abrangendo redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas educacionais, sites institucionais e quaisquer outros meios eletrônicos utilizados no contexto escolar;

IV – Uso institucional: toda utilização de imagem, dados ou recursos digitais vinculada às atividades pedagógicas, administrativas ou de interesse público da Rede Municipal de Ensino, realizada de forma oficial, sob responsabilidade da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O uso de tecnologias digitais no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá observar princípios que assegurem a proteção, o desenvolvimento e o bem-estar dos alunos, orientando todas as práticas pedagógicas, administrativas e de comunicação institucional.

Para fins desta Resolução, deverão ser respeitados os seguintes princípios:

I – Proteção integral: garantia de que toda utilização de tecnologias preserve a dignidade, a integridade física, emocional e moral dos alunos, prevenindo situações de exposição indevida, risco ou violação de direitos;

II – Melhor interesse da criança e do adolescente: adoção de decisões e práticas que priorizem, em qualquer situação, aquilo que seja mais adequado para o desenvolvimento, a segurança e o bem-estar dos alunos;

III – Finalidade pedagógica: utilização das tecnologias com intencionalidade educativa, vinculada ao processo de ensino e aprendizagem, evitando usos desnecessários ou desvinculados do contexto escolar;

IV – Segurança dos dados e das informações: adoção de medidas que garantam a proteção dos dados pessoais dos alunos, prevenindo acessos indevidos, vazamentos ou usos inadequados das informações;

V – Uso ético, responsável e consciente: promoção de práticas que incentivem o respeito, a cidadania digital, o uso adequado das tecnologias e a prevenção de situações como cyberbullying, exposição indevida e outras formas de violência digital.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

CAPÍTULO III – USO DE IMAGEM

Art. 4º O uso da imagem e/ou voz de alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino fica condicionado à autorização prévia, expressa e formal do responsável legal, devendo observar critérios de finalidade, necessidade e proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme ANEXO I.

§ 1º A autorização deverá ser concedida por meio de documento específico, com linguagem clara e objetiva, contendo a indicação das finalidades de uso, os meios de divulgação e o período de validade.

§ 2º A autorização não dispensa o dever da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação de avaliar, em cada situação, a adequação do uso da imagem e/ou voz, considerando o melhor interesse do aluno.

§ 3º O uso da imagem e/ou voz deverá ocorrer exclusivamente para fins pedagógicos, institucionais ou informativos, sendo vedada qualquer utilização que extrapole essas finalidades.

§ 4º A ausência de autorização impede a captação, o armazenamento e a divulgação da imagem e/ou voz do aluno, sem prejuízo de sua participação nas atividades escolares.

§ 5º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante solicitação formal, devendo a unidade escolar adotar as providências necessárias para cessar novas divulgações.

§ 6º O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Resolução observará as bases legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente o interesse público e a execução de políticas educacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A utilização da imagem e/ou voz de alunos deverá ocorrer exclusivamente para fins pedagógicos, institucionais ou informativos, sempre vinculados às atividades desenvolvidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Consideram-se fins pedagógicos aqueles relacionados diretamente ao processo de ensino e aprendizagem, incluindo registros de atividades, projetos, práticas educativas e experiências escolares.

§ 2º Consideram-se fins institucionais aqueles destinados à divulgação das ações, programas e projetos da rede municipal de ensino, com caráter público e educativo, sem finalidade comercial.

§ 3º Consideram-se fins informativos aqueles voltados à comunicação com a comunidade escolar, incluindo a divulgação de eventos, atividades e ações relevantes, desde que respeitados os critérios de proteção estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Em todos os casos, o uso da imagem e/ou voz deverá observar os princípios da necessidade e da adequação, evitando exposições excessivas ou desnecessárias dos alunos.

§ 5º Sempre que possível, deverão ser priorizadas imagens coletivas ou registros que não permitam a identificação direta dos alunos.

Art. 6º Fica expressamente vedado o uso da imagem e/ou voz de alunos nas seguintes situações:
I – utilização em perfis pessoais de servidores, professores, colaboradores ou terceiros, ainda que vinculados à unidade escolar;
II – uso para fins comerciais, promocionais ou publicitários que não estejam diretamente relacionados às atividades institucionais da rede de ensino;
III – exposição de alunos em situações que possam gerar constrangimento, humilhação, discriminação, vulnerabilidade ou qualquer forma de violação de sua dignidade;
IV – associação da imagem e/ou voz a dados pessoais sensíveis ou informações que permitam a identificação de situações pessoais, familiares, de saúde, condição socioeconômica ou outras que possam comprometer a privacidade do aluno;
V – divulgação de imagens que revelem localização em tempo real, rotinas específicas ou informações que possam comprometer a segurança dos alunos e da comunidade escolar;
VI – compartilhamento de imagens em aplicativos de mensagens, redes sociais ou quaisquer meios não institucionais, sem autorização e controle da unidade escolar;
VII – armazenamento de imagens em dispositivos pessoais de servidores, sem autorização e sem vinculação aos sistemas institucionais;
VIII – qualquer forma de utilização que desvirtue a finalidade pedagógica, institucional ou informativa prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO IV – CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Art. 7º A captação de imagens e/ou áudios de alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de equipamentos institucionais, garantindo maior controle, segurança e adequação às finalidades pedagógicas e institucionais.

§ 1º A captação deverá estar vinculada a atividades pedagógicas, institucionais ou informativas, previamente planejadas e autorizadas pela gestão escolar.

§ 2º Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a utilização de dispositivos não institucionais, desde que:

I – haja autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar;

II – a finalidade esteja claramente definida e vinculada à atividade pedagógica;

III – sejam adotadas medidas para garantir a segurança e a posterior transferência do conteúdo para ambiente institucional.

§ 3º Em qualquer hipótese, a captação deverá respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proteção integral do aluno, evitando registros desnecessários ou excessivos.

Art. 8º Fica vedado o uso de dispositivos pessoais de servidores, professores, colaboradores ou terceiros para o armazenamento permanente de imagens, vídeos ou áudios de alunos.

§ 1º Os registros eventualmente realizados em dispositivos pessoais, em situações excepcionais devidamente autorizadas, deverão ser transferidos imediatamente para ambiente institucional seguro, sendo obrigatória a exclusão do conteúdo do dispositivo após a transferência.

§ 2º É vedado o armazenamento, arquivamento ou manutenção de imagens de alunos em aplicativos de mensagens, redes sociais, galerias pessoais ou quaisquer meios não institucionais.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar apuração administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O armazenamento de imagens, vídeos e áudios de alunos deverá ocorrer exclusivamente em ambiente institucional seguro, sob responsabilidade da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Considera-se ambiente institucional seguro aquele que:

I – possua controle de acesso restrito;

II – garanta a proteção contra perda, vazamento ou uso indevido das informações;

III – esteja vinculado a sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação ou da unidade escolar.

§ 2º A gestão escolar deverá definir responsáveis pelo controle, organização e autorização de acesso aos registros armazenados.

§ 3º O armazenamento deverá observar critérios de necessidade e temporalidade, evitando a guarda excessiva ou indefinida de imagens, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

§ 4º As imagens e registros deverão ser mantidos pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade, sendo vedada a guarda por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – PUBLICAÇÃO

Art. 10. A divulgação de imagens, vídeos ou áudios de alunos dependerá de autorização prévia da equipe gestora da unidade escolar, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A autorização deverá considerar a finalidade da divulgação, a adequação do conteúdo e a proteção dos direitos do estudante.

§ 2º A gestão escolar deverá avaliar, antes da publicação:

I – a existência de autorização formal do responsável legal;

II – a pertinência pedagógica, institucional ou informativa do conteúdo;

III – a ausência de riscos à segurança, à privacidade e à dignidade do aluno.

§ 3º A responsabilidade pela autorização e pela divulgação é da equipe gestora, não podendo ser delegada informalmente.

Art. 11. A divulgação de imagens e informações relacionadas aos alunos deverá ocorrer exclusivamente por meio de canais institucionais oficiais da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Consideram-se canais institucionais oficiais:

I – site oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II – redes sociais institucionais da Prefeitura, da Secretaria ou da unidade escolar;

III – plataformas educacionais oficiais;

IV – materiais institucionais impressos ou digitais.

§ 2º É vedada a divulgação em perfis pessoais, aplicativos de mensagens ou quaisquer meios não institucionais, ainda que vinculados a atividades escolares.

§ 3º A publicação deverá respeitar critérios de segurança, evitando exposição excessiva ou desnecessária dos alunos.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – regulamentar, por meio de atos normativos, o uso de tecnologias digitais, proteção de dados e uso de imagem na rede de ensino;

II – orientar as unidades escolares quanto à aplicação desta Resolução, promovendo padronização de procedimentos;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

III – monitorar e avaliar o cumprimento das normas estabelecidas;

IV – disponibilizar instrumentos, modelos e orientações para uso seguro de tecnologias e imagens;

V – promover ações de prevenção e enfrentamento a riscos digitais no ambiente escolar.

Art. 13. Compete à equipe gestora da unidade escolar:

I – garantir o cumprimento desta Resolução no âmbito da unidade;

II – autorizar, controlar e supervisionar a captação, o uso e a divulgação de imagens de alunos;

III – orientar professores, servidores, alunos e famílias quanto às normas estabelecidas;

IV – assegurar que os termos de autorização estejam devidamente atualizados e arquivados;

V – adotar medidas preventivas e corretivas diante de situações de uso indevido;

VI – designar responsáveis pelo controle e armazenamento das imagens.

Art. 14. Compete aos servidores da rede municipal de ensino:

I – cumprir integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução;

II – utilizar tecnologias digitais exclusivamente para fins pedagógicos, institucionais ou autorizados;

III – zelar pela proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais dos alunos;

IV – evitar a utilização de dispositivos pessoais para registro ou armazenamento, salvo em situações excepcionais autorizadas;

V – comunicar à gestão escolar qualquer situação que envolva risco, exposição indevida ou uso inadequado de imagem ou dados;

VI – atuar de forma ética, responsável e comprometida com a segurança digital no ambiente escolar.

CAPÍTULO VII – DOS INCIDENTES

Art. 15. As ocorrências relacionadas ao uso indevido de imagem, vazamento de dados ou situações de risco digital deverão ser registradas formalmente pela unidade escolar e comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO II

§ 1º O registro deverá conter :

I – descrição detalhada da ocorrência;

II – data e local;

III – envolvidos;

IV – providências adotadas pela unidade escolar.

§ 2º A comunicação deverá ocorrer de forma imediata, sempre que a situação envolver risco à

integridade ou segurança do aluno.

Art. 16. As ocorrências deverão ser apuradas administrativamente, conforme a legislação vigente, assegurando a adoção de medidas cabíveis.

§ 1º A apuração poderá resultar em:

I – orientação e formação dos envolvidos;

II – medidas administrativas;

III – encaminhamentos a órgãos competentes, quando necessário.

§ 2º A gestão escolar deverá adotar medidas preventivas para evitar a repetição das ocorrências.

§ 3º Nos casos de vazamento ou uso indevido de dados ou imagens, deverão ser adotadas medidas imediatas de contenção, comunicação e responsabilização, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação para gestores, professores e servidores sobre:

I – uso seguro e responsável de tecnologias digitais;

II – proteção de dados pessoais;

III – uso adequado da imagem de alunos;

IV – prevenção ao cyberbullying e à violência digital;

V – cidadania digital no ambiente escolar.

Art. 18. As unidades escolares deverão promover ações de orientação aos alunos e às famílias sobre:

I – uso consciente e seguro da internet;

II – proteção da privacidade e da imagem;

III – riscos e responsabilidades no ambiente digital;

IV – importância do respeito e da convivência no meio virtual.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades escolares deverão adequar seus Regimentos Internos, normas e práticas às disposições desta Resolução, garantindo sua efetiva implementação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer prazos e orientações complementares para a adequação das unidades escolares.

Art. 20. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar responsabilização

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação realizará ações de acompanhamento, orientação e verificação do cumprimento desta Resolução nas unidades escolares.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Florínea, 12 de abril de 2026.

BENEDITA HELENA SEMIAO GRANADO:13714373861

Assinado de forma digital por BENEDITA HELENA SEMIAO GRANADO:13714373861
Dados: 2026.05.12 15:04:50 -03'00'

BENEDITA HELENA SEMIÃO GRANADO
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



EDITAL 3ª AVALIAÇÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - SEGUNDA FASE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que ele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2022 de 29 de Março de 2022, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Outrossim, torna público as notas obtidas na segunda fase pelos servidores avaliados no período probatório, conforme relação em anexa; em obediência ao previsto no inciso II do art. 1º do referido Decreto.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação abaixo, que o valor mínimo da nota a ser obtida na segunda fase, importa em **60 (Sessenta)** pontos.

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da primeira fase, o prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando aparesentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

O presente, Edital será publicado na forma legal para ciência e conhecimento dos servidores avaliados.

RECURSOS HUMANOS

Rua Livinio Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Florínea - SP - CEP: 19870-000 Telefone: (18)



RESULTADO - 3ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026	
CPF	104.***.***-33
CARGO	Monitor
ADMISSÃO	25/11/2024
3ª AVALIAÇÃO (6 MESES) - SEGUNDA FASE	

ITEM	PESO ATRIBUIDO	PONTOS OBTIDOS
DISCIPLINA	20,0	17,5
Eficiência	20,0	19,0
Aptidão e Dedicação ao Serviço	30,0	18,3
Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais	30,0	25,8
Total	100,0	80,5
(X) APROVADO () REPROVADO		

RESULTADO - 3ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026	
CPF	367.***.***-30
CARGO	Monitor
ADMISSÃO	25/11/2024
3ª AVALIAÇÃO (6 MESES) - SEGUNDA FASE	

ITEM	PESO ATRIBUIDO	PONTOS OBTIDOS
DISCIPLINA	20,0	13,0
Eficiência	20,0	18,3
Aptidão e Dedicação ao Serviço	30,0	13,8
Cumprimento dos Deveres e Obrigações Funcionais	30,0	22,8
Total	100,0	67,8
(X) APROVADO () REPROVADO		

RECURSOS HUMANOS

Rua Livinio Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Florínea - SP - CEP: 19870-000 Telefone: (18)



SÉRGIO LOPES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886



EDITAL 3ª AVALIAÇÃO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - PRIMEIRA FASE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que ele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2022 de 29 de Março de 2022, foi elaborado o Processo de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, em conformidade com os ditames daquela norma.

Ficam cientificados, os servidores constantes da relação abaixo, que o valor mínimo da nota a ser obtida na primeira fase, importa em **44 (quarenta e quatro) pontos.**

Fica assegurado ao servidor avaliado, após a data da publicação do resultado da primeira fase, o prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, para requerer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado (art. 15 do referido decreto), ficando a Comissão de Avaliação, sujeita a apreciação do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando aparesentará decisão sobre o pedido de revisão da avaliação feita pelo servidor em estágio probatório.

O presente, Edital será publicado na forma legal para ciência e conhecimento dos servidores em avaliados.



RESULTADO 3ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026	
CPF	104.***.***-33
CARGO	Monitor
ADMISSÃO	25/11/2024

1ª PRIMEIRA FASE

ITEM	PESO ATRIBUIDO	BÔNUS	PONTOS OBTIDOS
ASSIDUIDADE	30	1	31.00
PONTUALIDADE	20		17.39
PENAS DISCIPLINARES	-2/-5	5	5
TOTAL			53.39

RESULTADO 3ª AVALIAÇÃO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)	
Prefeitura Municipal de Florínea, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026	
CPF	367.***.***-30
CARGO	Monitor
ADMISSÃO	25/11/2024

1ª PRIMEIRA FASE

ITEM	PESO ATRIBUIDO	BÔNUS	PONTOS OBTIDOS
ASSIDUIDADE	30	1	31.00
PONTUALIDADE	20		19.46
PENAS DISCIPLINARES	-2/-5	5	5
TOTAL			55.46

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

SÉRGIO LOPES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

RECURSOS HUMANOS
Rua Livinio Cardoso de Oliveira, 699 - Centro - Florínea - SP - CEP: 19870-000 Telefone: (18)

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Florínea, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação através da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E ARBORIZAÇÃO URBANA NOS BAIRROS COM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVO HORIZONTE E JARDIM BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP.

Data da realização da sessão: 18/06/2026 às 10h30.

RETIRADA DE EDITAL COMPLETO NO SITE:

https://www.florinea.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/26/concorrencia-eletronica/

Maiores informações: Telefones (18) 3377-0620/0618 e/ou pelo e-mail: licitacao@florinea.sp.gov.br.

Florínea/SP, 29 de maio de 2026.

Sergio Lopes da Silva – Prefeito Municipal

.....